Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. FLÁVIO ESGAIB KAYATT

DECISÃO SINGULAR DSG - G.FEK - 20461/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/6222/2017
PROTOCOLO	: 1799715
ÓRGÃO	: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE MUNDO NOVO
INTERESSADO/CARGO	**PAULO SERGIO PIMENTEL** DIRETOR-PRESIDENTE **VALDOMIRO BRISCHILIARI** PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE MARIA DAS GRAÇAS DE SOUZA
RELATOR	CONS. FLÁVIO KAYATT

R E L A T Ó R I O

O conteúdo dos autos em verificação refere-se ao pedido de Pensão por Morte concedida à **Sra. Maria das Graças de Souza**, dependente do Sr. Adão de Melo Bueno, que foi servidor da Administração Municipal de Costa Rica, o que se deu por meio da Portaria (municipal) n. 248, de 22 de março de 2017, publicada no Diário Oficial n. 1669, de 24 de março de 2017 (peça n. 9, fls. 48-49).

A Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal (ICEAP) analisou os documentos constantes dos autos, considerando regular o pedido de pensão por morte (ANA-ICEAP-59487/2017, peça 10, fls. 50-52), posicionamento este também adotado pela Procuradoria de Contas, por meio do Parecer – PAR-2ªPRC-28732/2017 (peça 11, fl. 53).

É o relatório.

D E C I S Ã O

Diante do exposto no relatório acima, concordo com os posicionamentos da ICEAP e da Procuradoria de Contas e com fundamento na regra do art. 34, II, da Lei Complementar Estadual n. 160, de 2 de janeiro de 2012, e do art. 10,I, do Regimento Interno, **DECIDO** pelo registro do ato de pessoal relativo à concessão da Pensão à **Sra. Maria das Graças de Souza**, viúva do falecido.

É a decisão.

Em 29 de novembro de 2017.

Conselheiro **FLÁVIO KAYATT**
Relator

AAB